

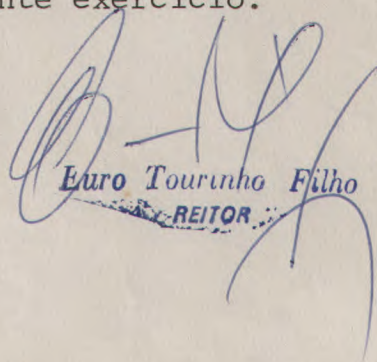
RESOLUÇÃO Nº 026/CD, de 30 de abril de 1985.

O Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando a necessidade de consolidar a estrutura financeira do esporte universitário desta Universidade;
- Considerando que a Portaria Ministerial nº 548, de 21.12.84, no seu artigo 22 e seus parágrafos, manda estimular as associações atléticas acadêmicas, apoiando nas áreas financeiras, técnica, científica e administrativa;

RESOLVE, ad-referendum do Conselho Diretor:

- I - Autorizar a aplicação de 5% (cinco) da taxa de matrícula dos alunos desta Universidade, a ser repassado equitativamente para cada associação atlética.
- II - A Pró-reitoria de Administração providencie o exposto nesta Resolução, a partir do corrente exercício.



Euro Tourinho Filho  
REITOR



IL  
elho de Souza Oliveira  
ência alvitrada, de acordo com os pareceres.  
ida Stafler  
cz  
idade das concessões, para fins de registro  
tivo atos, observando-se a recomendação cons  
pareceres.  
es Gomes

- 001.052/85 - Maria de Lourdes Cardoso  
0275.036/85 - Quitéria André de Alcântara e outra

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

PENSÃO MILITAR

- 01 - 020.446/84 - Nair Duarte da Silva  
02 - 021.838/84 - Edvaldo Teixeira Cajú

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 03 - 016.599/84 - Maria Inês Xavier

VOTO: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo da providência proposta.

REFORMA

- 01 - 018.294/84 - Damião Antonio de Oliveira  
02 - 019.858/84 - Roberto Oliveira da Silva  
03 - 025.799/84 - Luis Carlos de Menezes  
04 - 025.804/84 - Benedito de Andrade Souza  
05 - 026.073/84 - José Matheus de Cerqueira  
06 - 000.899/85 - José Camelo Borges

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO/REFORMA

- 01 - 014.552/84 - Mario de Oliveira Santos (reforma)  
Delsa Campos (pensão)  
02 - 022.246/84 - Antonio Alves (reforma)  
Arlette Alves Antunes e outro (pensão)

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ministério das Minas e Energia

- 01 - 000.455/84 - JOSÉ CLOVIS DITZEL, Responsável, Rio Doce Limited - exercício de 1982.

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Cultura

- 02 - 000.570/85 - EURO TOURINHO FILHO e outros responsáveis, Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR - exercício de 1983.

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres, e fazendo-se as recomendações propostas.

TOMADA DE CONTAS

Ministério da Justiça

- 01 - 018.058/84 - CARLOS ALBERTO STIMAMILIO e outros responsáveis, Academia Nacional de Polícia - exercício de 1983.

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

T.C.U., em 07 de fevereiro de 1985.

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Relação nº 02/85

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 99, item III, e 102.

Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

TOMADA DE CONTAS

- 01 - 15.616/84-3 - Antonio Luiz de Souza Rocha e João Bosco de Souza Rocha, Ordenadores de Despesa, Laudimar Córdova Lustosa e Francisco dos Santos Almeida, Co-Responsáveis e Maria de Fátima dos Santos Almeida, Responsável Subordinado - Departamento de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça - DAL/MJ, nos períodos indicados do exercício de 1983.

- 02 - 17.553/84-9 - Ivancir Gonçalves da R. Castro e Antonio Ferreira, Ordenadores de Despesa, Ivanildo Pimentel Sarmento, Co-Responsável, Rosevaldo Alves de Souza e Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes, Responsáveis Subordinados - Departamento Federal de Justiça do Ministério da Justiça - DFJ/MJ, nos períodos indicados do exercício de 1983.

PECIAL - Lei nº 3.738/60

lvia Santiago Cerutti  
idade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 1985.

BENTO JOSÉ BUGARIN  
Ministro-Relator

Nº 07/85

os a serem submetidos a Plenário, na forma  
nterno.

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO

TADORIA

- lter  
lves da Silva  
nando Tricta  
nina da Cruz  
nte  
Oliveira  
Coelho  
Barreto  
Mosa  
Guimarães  
Ferreira  
de Mentzingen dos Santos

- ti  
ura  
calves Grohs  
lho Galvão  
de Jesus Auzier e Lima  
unha Freitas

idade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

ceira  
idade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, reconsiderando-se, em parte,

- elho de Moraes  
Conceição Sousa de Oliveira  
Paulo de Araújo Pereira

idade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

CIVIL

- lbel Fonseca Cunha  
Bezerra de Andrade e outra  
Pereira dos Santos e outra  
ndida Dias  
Lourdes Pontoura  
ins Carneiro  
tins Gonçalves e outros  
Neves Batista Macedo e outras  
dos Santos e outra  
rias Arantes e outra  
es dos Santos  
entino de Oliveira  
o de Mello  
los Machado  
rães de São Albuquerque e outra

- lia Guimarães  
ia de Souza Caetano Alves de Mello e outra  
Santos Cavalcanti e outro  
Ferreira da Silva e outras  
eira de Alencar  
Damaso e outros  
sta Ribeiro da Silva  
ebbi Pedro e outra  
onceição Pereira Linhares e outras  
ta Campos  
s Gonçalves  
aria Alves  
Maria da Silva Pereira e outros  
im de Queiroz e outra

idade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.